

Id:09FEB475ECA8AEEE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ**  
CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90  
Praça Deputado Sebastião Leal, 2. - Centro - Uruçuí-PI



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5503/2020**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERENCIA:** CONTRATO Nº 983/2021  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ – PI  
**CONTRATADA:** KELSON OLIVEIRA COSTA – ME. CNPJ/MF sob nº 21.590.630/0001-33  
**OBJETO:** Contratação sob demanda, de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de todas as Unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí – PI.

**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 66.417,50 (sessenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)  
**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:  
04.122.0002.2040.0000-Manutenção dos Serviços de Administração em Geral;  
3.3.90.30.00-Material de Consumo;  
10.301.0012.2197.0000-Manutenção das Ações Básicas da Saúde;  
3.3.90.30.003-Material de Consumo;  
12.361.0025.2205.0000-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;  
3.3.90.30.00-Material de Consumo;  
12.361.0027.2203.0000-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%;  
3.3.90.30.00-Material de Consumo;  
08.244.0018.2149.0000-Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social;  
3.3.90.30.00-Material de Consumo;  
15.451.0024.2324.0000-Manutenção do Setor de Infraestrutura do Município;  
3.3.90.30.00-Material de Consumo;  
04.122.0031.2039.0000-Manutenção da Secretaria Municipal do Interior;  
3.3.90.30.00-Material de Consumo  
**DATA DA ASSINATURA:** 13 de setembro de 2021.  
**ASSINAM:** FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO (CONTRATANTE) E KELSON OLIVEIRA COSTA (CONTRATADA)

  
Ana Cristina Cardoso Guimarães  
Pregoeira Municipal

Id:0047CE2B5DE2AECC



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
CNPJ: 41.522.103/0001-07  
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI  
EMAIL: pm.vazzeabranca@gmail.com

**TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO**

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Praça Santa Teresinha s/n, centro, CEP.: 64.773-000, CNPJ nº. 41.522.103/0001-07, a seguir denominado **EXPROPRIANTE**, neste ato representado pelo prefeito Sr. **RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**, e, do outro lado, o Sr. **MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS SOBRINHO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG de nº. 310.246 SSP/PI e do CPF/MF de nº. 079.374.585-34, casado com a Sr<sup>a</sup>. **NILDA FERREIRA LIMA DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG de nº. 680539 SSP/PI e CPF de nº. 003.096.183-12, ambos residentes e domiciliados à Avenida Professora Maria Divina s/n, centro, Várzea Branca/PI, a seguir denominado **EXPROPRIANDO**, tudo em conformidade com o processo administrativo nº. 001/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória de parte do imóvel desmembrado da Fazenda Conceição, Gleba Várzea Branca, com as seguintes características: a) LIVRO REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO GERAL, LIVRO Nº 2-A-G-36, AS FOLHAS 187, conta o seguinte: MATRÍCULA Nº 21.585. Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Raimundo Nonato/PI. **UM TERRENO** urbano, localizado no centro da cidade de Várzea Branca/PI. Começa o perímetro desta área de terra, na divisa com Agenor Ribeiro dos Santos, no Marco – 01 ao 02, com azimute de 155º53'29" medindo 438,22 metros, daí passa a dividir com Heitor Ferreira Lima, no Marco – 02 ao 03, com azimute de 268º21'02" medindo 382,16 metros, e no Marco – 03 – 04, com azimute de 202º48'01" medindo 415,46 metros, daí passa a dividir com Maria Rosa Lima Ferreira, no Marco – 04 – 05, com azimute 324º45'24" medindo 429,77 metros, daí passa a dividir com Terrenos do Município, azimute de 53º25'06" medindo 755,63 metros, fechando o polígono com um perímetro de 2.421,24 metros lineares e uma área de 255.000,00 metros quadrados., foi havido por certidão de pagamento nº 06, datada de 10/02/2015, assinada pelo Diretor da 1ª Secretaria, Evandro Nunes Diógenes, constante nos Autos nº 016/2002, Ação de Inventário em que é Inventariante: Alice Ribeiro Viana Santos e Inventariado: Dirceu Ribeiro dos Santos, julgado em 29 de agosto de 2005, pelo Dr. João Henrique Sousa Gomes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Parte do imóvel ora desapropriado é o seguinte: UM lote de terreno nesta cidade de Várzea Branca/PI. O perímetro deste terreno começa na divisa com Lado Oeste, no vértice 01 ao 02, medindo 60,00 metros. Daí passa a dividir com Lado Norte, no vértice 02 ao 03, medindo 65,00 metros. Em seguida passa a dividir com Lado Leste, no vértice 03 ao 04, medindo 60,00

metros. Por fim, passa a dividir com Lado Sul, no vértice 04 ao 01, medindo 63,00 metros. Fechando o polígono com área de 3.840,00 metros quadrados e perímetro de 248,00 metros lineares, conforme descrição pormenorizada constante no laudo avaliatório e planta anexas, o qual é parte integrante deste Termo de Acordo.

Parágrafo Único - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 056/2021, datado de 09 de agosto de 2021, cópia anexa, e é de propriedade do **EXPROPRIANDO** por força da Matrícula acima citada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – O EXPROPRIANTE** pagará, a título de indenização, a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), consoante conclusão do Laudo de Avaliação efetuado pelo Engenheiro Marcos Crstian Passos Rosário a pedido da Prefeitura Municipal de Várzea Branca/PI.

**Parágrafo primeiro** - O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização.

**Parágrafo segundo** – O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado de 04 (quatro) parcelas, cada uma no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a primeira a ser paga no dia 10/09/2021; a segunda no dia 11/10/2021; a terceira no dia 11/11/2021 a e 4ª no dia 10/12/2021. Sendo que até o pagamento da segunda parcela será obrigatório a lavratura da escritura pública em nome do Município Expropriando.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência para a conta corrente de titularidade do EXPROPRIANDO, conta poupança nº 00034984-4 Op. 013, Agência 0728, Caixa Econômica Federal - valendo o comprovante da transferência como recibo.

**CLÁUSULA QUARTA** – Com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, o **EXPROPRIANDO** dará quitação geral, de forma irrevogável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo a **EXPROPRIANTE** o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo à rescisão do presente acordo administrativo, a **EXPROPRIANTE** estará obrigada a imediatamente proceder à desocupação, ao **EXPROPRIANDO**, do imóvel expropriado que lhe será cedido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

**Parágrafo segundo** – Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa do **EXPROPRIANDO** em ceder a

**EXPROPRIANTE** à posse total do imóvel expropriando, arcará aquele com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais.

**CLÁUSULA QUINTA** – Observado o disposto na cláusula anterior, o **EXPROPRIANDO** se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando.

**CLÁUSULA SEXTA** – Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos do elemento de despesa nº 4.4.90.61.00.00.00.00.0042, Unidade Orçamentária 15:31 e Projeto Atividade 1.026.

**CLÁUSULA SETIMA** - Caso haja descumprimento por parte do **EXPROPRIANDO** ou da **EXPROPRIANTE** de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irrevogável.


**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o foro do Município de São Raimundo Nonato/PI, para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual.

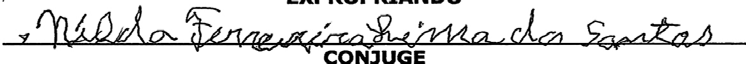
Várzea Branca/PI, 09 de setembro de 2021.



**MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA/PI - EXPROPRIANTE**



**EXPROPRIANDO**

  
**CONJUGE**